

PARECER Nº 1380/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/03.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que visa a revogar as disposições contidas no parágrafo único do artigo 5º e no inciso V do artigo 23, ambos da lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados em concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias que os servidores públicos em exercício na data da promulgação da Carta Magna (1988), há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, que tivessem sido admitidos sem aprovação prévia em concurso público, são considerados estáveis.

O parágrafo único do artigo 5º da lei municipal nº 9.160, que ora se pretende revogar, por sua vez, determina que os servidores admitidos, não atingidos pela citada estabilidade extraordinária, serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem, sendo que a não aprovação acarretará, obrigatoriamente, sua dispensa.

Ressalte-se, assim, que os servidores admitidos não estáveis encontram-se em atividade, no serviço público, no mínimo, desde a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, há 15 (quinze) anos, portanto.

Como bem se argumenta na exposição de motivos da proposta em análise, “em decorrência (...) da permanência de referidos servidores nos correspondentes postos de trabalho durante tanto tempo, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público sua dispensa.”

De fato, a aprovação da propositura visa evitar uma sensível e repentina redução do quadro de pessoal experiente e treinado na Prefeitura, o que, certamente, comprometeria sensivelmente a qualidade do serviço público prestado à população. Pelo exposto e por se tratar de medida de relevante interesse público, manifestamos favoravelmente.

Sala das Sessões, em 01/10/03.

Carlos Neder - Relator

Claudete Alves

Raul Cortez – contrário

Roberto Tripoli

Tião Bezerra